ZILBO SIMEI FILHO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB - SP 418.359

INTERESSADA: Câmara Municipal de Ilha Comprida (CMIC).

ASSUNTO: Substitutivo n. 01 do Projeto de Lei Municipal n. 053/2021 de Ilha Comprida. Análise jurídico-formal. Constitucionalidade/legalidade, com observação.

CMIC/CCJR

Excelentíssimo Vereador Presidente:

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídico-formal do Substitutivo n. 01 do Projeto de Lei Municipal n. 053/2021 ("Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Ilha Comprida e dá outras providências" – proposto pelo Excelentíssimo Vereador Rogério Lopes Revitti) por esta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal (CMIC/PRJ), proveniente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CMIC/CCJR).

Anteriormente, esta CMIC/PRJ, ao analisar o Projeto de Lei Municipal originário, manifestou-se pela constitucionalidade/legalidade parcial, com observações e recomendações, *in verbis*:

> Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida (CMIC/PRJ) **OPINA** pela constitucionalidade/legalidade parcial do Projeto de Lei Municipal n. 053/2021 ("Institui o mês Junho Vermelho,

ZILBO SI... PROCURADOR JU... OAB - SP 418.359

dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Ilha Comprida e dá outras providências" – proposto pelo Excelentíssimo Vereador Rogério Lopes Revitti), sendo os artigos 3° e 4°, salvo melhor juízo, inconstitucionais/ilegais. Os demais dispositivos são, na visão deste subscritor, hígidos, com observações e recomendações. (Parecer Jurídico n. 53/21 da CMIC/PRJ – disponível em: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/materia/3521 – acesso em: 03/08/2021)

Prestigiou o parlamentar proponente o trabalho desta Unidade, retirando aquele projeto de ato normativo e reapresentando sua pretensão com redação alterada, que, neste momento, é a seguinte:

Art. 1° Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Ilha Comprida, priorizando:

I. A conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II. O estímulo à realização da doação de sangue

III. O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 2° O mês de junho vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. (disponível em: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/materia/3544 – acesso em: 03/08/2021)

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida (CMIC/PRJ) tem competência para analisar aspectos jurídico-formais dos projetos de atos normativos municipais. Como cediço, as manifestações exaradas pela PRJ são afastadas de qualquer cunho ideológico, sendo a manifestação sobre o mérito das propostas

ZILBO SIMEI FILHO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB - SP 418.359

legislativas privativa dos parlamentares ilha-compridenses, em debate a ser travado na arena da política.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Com base nos princípios da supremacia da Constituição e da rigidez constitucional, cabe o controle de constitucionalidade dos atos normativos. Em outras palavras, a lei que afrontar norma constitucional será nula, e não poderá produzir efeitos em regra. Essa ideia pode ser reproduzida no tocante à Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida (LOMIC), que, embora não seja, conforme a doutrina majoritária, manifestação do Poder Constituinte Derivado Decorrente, é dotada de ascendência hierárquica sobre as demais leis ilha-compridenses.

A inconstitucionalidade pode ser determinada por incompatibilidade material (nomoestática) ou formal (nomodinâmica). A inconstitucionalidade formal é caracterizada pelo descumprimento de regras atinentes ao processo legislativo. Apresenta, conforme posicionamento doutrinário sólido, três subespécies: por vício de iniciativa, objetiva e orgânica. Por outro lado, a inconstitucionalidade material é revelada quando a disposição legal viola o conteúdo de previsão da Lei Maior (ou, no caso desta Municipalidade, da LOMIC também), tendo verdadeiro caráter subsidiário (possibilidade de lei formalmente válida e materialmente nula).

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS MUNICÍPIOS

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a conceder autonomia para os municípios no Brasil. Consequentemente, previu competência legislativa para os entes políticos municipais, que, conforme o seu artigo 30, podem legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

ZILBO SIMEI FILHO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB - SP 418.359

ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE

Sem maiores digressões sobre o pano de fundo da proposta legislativa ora analisada – remetendo o leitor interessado para o parecer precedente desta Procuradoria (Parecer Jurídico n. 53/21 da CMIC/PRJ – disponível em: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/materia/3521 – acesso em: 03/08/2021) –, percebe-se que houve a supressão dos antigos artigos 3º e 4º.

Logo, é medida de rigor reconhecer a higidez do substitutivo em tela.

Apenas, por derradeiro, reitere-se a parte final do parecer retrocitado desta Procuradoria, como observação:

> Na mesma ótica, poder-se-ia recomendar uma redação mais enxuta para os artigos que sobreviveram à análise jurídico-formal, como ocorreu na edição da Lei Estadual n. 16.389/17 de São Paulo (institui o mês "Junho Vermelho", dedicado à campanha de incentivo à doação de sangue e dá outra providência), como destacado acima, com a finalidade de evitar qualquer discussão sobre a constitucionalidade/legalidade do artigo 1º da proposta ora examinada (especialmente, o seu inciso III), mas, todavia, **como se aproxima muito do mérito da proposição, trata-se, salvo melhor juízo, de tema de exclusiva apreciação dos parlamentares ilha-compridenses**. (Parecer Jurídico n. 53/21 da CMIC/PRJ – disponível em: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/materia/3521 – acesso em: 03/08/2021) (negritou-se)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida (CMIC/PRJ) **OPINA** pela constitucionalidade/legalidade do Substitutivo n. 01 do Projeto de Lei Municipal n. 053/2021 ("Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Ilha Comprida e dá outras providências" – proposto pelo Excelentíssimo Vereador Rogério Lopes Revitti), com observação.

Ato contínuo, a CMIC/PRJ **DEVOLVE** a apreciação da referida proposta legislativa para a Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação deste mesmo órgão do Poder Legislativo (CMIC/CCJR), ficando à disposição para esclarecimentos necessários e renovando os votos de estima e consideração.

Ilha Comprida, 04 de agosto de 2021.

Zilbo Simei Filho
Procurador jurídico
OABSP n. 418.359